



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

*Susta aplicação do art.
2º e seus parágrafos, do
Decreto Executivo Nº
24.627, de 25 de
Fevereiro de 2019.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o art. 2º e seus parágrafos, do Decreto Executivo Nº 24.627, de 25 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Fica sustada a aplicação do disposto no art. 2º e seus parágrafos, do Decreto Executivo Nº 24.627, de 25 de Fevereiro de 2019, que dispõe sobre a normatização para gozo de folgas referentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais e municipais por parte do funcionalismo público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Iara Bernardi

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, atribuiu como uma das competências privativas da Câmara Municipal, sustar os atos normativos do Poder Executivo que **exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]

A exemplo e simetria do disposto na própria Constituição federal O inciso V, do art. 49, da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Constituição Federal, que estabelece :

Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

[...]

Desta forma, a presente proposição de Decreto Legislativo se faz necessária a fim de sustar a aplicação do artigo segundo do Decreto Executivo Nº 24.627, de 25 de Fevereiro de 2019, visto que o mesmo afronta o que estabelece o artigo 98 da [Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#).

O artigo 2º decreto executivo estabelece prazo para que os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos que possuam vínculo empregatício ativo com a Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional possam gozar da dispensa do serviço público pelo pelo dobro dos dias de convocação.

No entanto tal regulamentação vai de encontro ao que determina o próprio artigo 98 que veda qualquer prejuízo a estes servidores, e que não estabelece prazo para cessar o direito expressamente concedido.

Por essas razões apresento o presente projeto de decreto legislativo sustando a aplicação do artigo e conto com o costumeiro apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Iara Bernardi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 21/05/2024 14:14

Checksum: **01F30DF832C21A30B4908F236F65B248B5A7FA00DA799979F15F0876936F8F2C**

